**TERMO DE PARCERIA Nº número/ano**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELO(A)(1) NOME DO OEP, E O(A) NOME DA OSCIP, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) (NOME DO OEI, se houver)(2).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da(1) nome do Órgão Estatal Parceiro, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº número do CNPJ, com sede no(a) endereço completo do OEP (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representado por seu dirigente máximo, nome completo do dirigente, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com interveniência da Nome do Órgão Estatal Interveniente, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), com sede na endereço completo do OEI (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado), neste ato representado por seu/sua dirigente máximo, nome completo do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – Órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em Município/UF (2), com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, (acrescentar legislação específica sobre a política pública, se houver), e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Orientações: (1) No caso de entidades da administração indireta, por serem dotadas de personalidade jurídica própria, mencionar somente o nome do OEP, sem menção ao Estado de Minas Gerais. (2) Manter os trechos destacados para caracterização do OEI apenas se houver interveniente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto descrever o objeto deste instrumento jurídico.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**
	1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:
		1. Anexo I – Concepção da Política Pública;
		2. Anexo II – Programa de Trabalho;
		3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;
		4. Inserir demais anexos específicos do termo de parceria, caso necessário.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

 O presente termo de parceria vigorará por xx (tempo por extenso) meses/anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

 O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:

modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;

modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.

 O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.

 O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

 A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor (R$)** | **Dotação Orçamentária / Fonte** |
| x.xxx.xxx,xx | xxxx.xx.xxx.xxx.xxxx.xxxx.xxxxxx.xx.xx.x.x |
| xxxxx,xxx | *Receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão (se houver)* |

* 1. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.
	2. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.
	3. À exceção das receitas previstas no § 7º do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção.
	4. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.
	5. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

Orientação: Nos termos do § 4º do art. 83 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, caso não haja previsão expressa do subitem acima no termo de parceria, não será autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018. Por isso, é necessário que sejam analisadas as especificidades da política pública a ser executada.

* 1. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.
	2. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:
		1. taxa de administração, de gerência ou similar;
		2. vantagem pecuniária a agentes públicos;
		3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;
		4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.
1. **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**
	1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
		1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;
		2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
		3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
		4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;
		5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
		6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
		7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
		8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;
		9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
		10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
		11. inserir responsabilidades específicas, caso existam.
	2. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE - OEI**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
		1. colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;
		2. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do termo de parceria, de que trata o art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018;
		3. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
		4. inserir responsabilidades específicas, caso existam.

Orientação: Manter este subitem apenas se houver interveniente. Caso o interveniente realize repasse de recursos deverá ter as mesmas obrigações relativas à fiscalização de seu uso.

* 1. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
		1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
		2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
		3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
		4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
		5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
		6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
		7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI e do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
		8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
		9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
		10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
		11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
		12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
		13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
		14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
		15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
		16. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
		17. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
		18. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
		19. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
		20. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
		21. inserir responsabilidades específicas, caso existam.
	2. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP**
	1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
	2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
	3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
2. **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
	2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.
	3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

Orientação: Nesta cláusula também deverão ser descritos os procedimentos específicos de monitoramento, fiscalização e checagem amostral dos procedimentos de compras e contratações da Oscip, a que se referem o art. 29, §1º, V e o art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

* 1. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
	2. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
	3. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
	4. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas periodicamente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será nome do servidor do OEP, MASP, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
	5. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será nome do representante da Oscip, CPF nº número do CPF.
	6. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
	7. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
1. **CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA**
	1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:
		1. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a) do termo de parceria;
		2. Nome do Servidor, MASP, como supervisor(a)-ajunto(a) do termo de parceria.
	2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
	3. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
	4. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.
	5. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
	6. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:
		1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
		2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
		3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

**9.7.** No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avalização do Termo de Parceria.

1. **CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**
	1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
	2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.
	3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.
	4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.
	5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.
	6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
	7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.
2. **CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES**
	1. Serão destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.
	2. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
	3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.
	4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:
		1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Adminstração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;
		2. não incorporar o bem, mantendo - o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.
	5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.
	6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.
	7. Na hipótese do OEP decidir por não incorpoprar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.
3. **CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:
		1. ao término de cada exercício;
		2. na extinção do termo de parceria;
		3. a qualquer momento, por demanda do OEP.
	2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.
	3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
	4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.
	5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.
	6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:
		1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
		2. demonstração de resultados do exercício;
		3. balanço patrimonial;
		4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
		5. demonstração de fluxo de caixa;
		6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
		7. relação de bens permanentes adquiridos no período;
		8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
		9. comprovantes de despesas reembolsadas;
		10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
		11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
		12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
		13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
		14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

OU

* 1. A prestação de contas anual encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:
		1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
		2. relatório contendo cópia física ou eletrônica de todas as fontes de comprovação de realização dos indicadores e produtos do termo de parceria;
		3. relação de bens permanentes adquiridos no período;
		4. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
		5. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria.

Orientação: manter a redação do subitem 12.7 para os termos de parceria que possuem valor inferior a um milhão de reais por período de doze meses)

* 1. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
		1. cópia dos relatórios de monitoramento;
		2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
		3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
	2. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
	3. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
	4. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.
	5. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.
1. **CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL**
	1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
	2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.
	3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
	4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
	5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.
2. **CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO**
	1. O termo de parceria poderá ser extinto por:
		1. encerramento, por advento do termo contratual;
		2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
		3. acordo entre as partes.
	2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.
	3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.
	4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:
		1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
		2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
		3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
		4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
		5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;
		6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
		7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
		8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.
	5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.
	6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
	7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
	8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
	9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou recisão.
	10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.
3. **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**
	1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
4. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

**16.2.** Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em x (número por extenso) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orientação: o número de vias será igual ao número de signatários. A Seplag deverá receber uma cópia do termo de parceria.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente máximo do OEP

Nome do OEP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente máximo do OEI (se houver)

Nome do OEI (se houver)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| NOME: |  | NOME: |
| CPF Nº: |  | CPF Nº: |
| ENDEREÇO: |  | ENDEREÇO: |

**ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do termo de parceria. É necessário que seja explicada, em linguagem simples e acessível à sociedade civil em geral, a demanda/problema que originou a política pública (explicitando os objetivos), o público-alvo, suas necessidades, a metodologia utilizada, principais ações realizadas e resultados que se espera alcançar por meio dela, bem como os impactos esperados.

É importante situar a política pública dentro dos instrumentos de planejamento do Estado (Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, Projetos Estratégicos, etc).

Em complemento, deve conter, também, o papel dos principais atores envolvidos (Órgão Estatal Parceiro, Órgão Estatal Interveniente, Oscip). Importante ressaltar que o papel a ser descrito não se refere às responsabilidades dos parceiros expressas na Cláusula Sexta do termo de parceria, mas às ações que cada ator envolvido executa e ao papel de cada um deles na política pública.

**ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO**

## **1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:**

Inserir objeto.

## **2. QUADRO DE INDICADORES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área Temática** | **Indicador** | **Peso (%)** | **Metas** | **Valor Acumulado** |
| **X°PA****dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA****dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA****dd/mm/aa a dd/mm/aa** | **X°PA****dd/mm/aa a dd/mm/aa** |
| 1 |   | 1.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 1.3 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |   | 2.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  | 3.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.2 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  | 4.1 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.2 |  |  |  |  |  |  |  |

**3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES**

**ÁREA TEMÁTICA XX: INSERIR NOME DA ÁREA TEMÁTICA**

*Inserir os títulos e atributos de todos os indicadores. A descrição dos indicadores deve conter os seguintes atributos:*

**Indicador 1.1 -**

**Descrição:**

**Fórmula de Cálculo:**

**Unidade de medida:**

**Fonte de Comprovação:**

**Polaridade:**

**Cálculo de desempenho (CD):**

**Indicador 1.2 -**

**Descrição:**

**Fórmula de Cálculo:**

**Unidade de medida:**

**Fonte de Comprovação:**

**Polaridade:**

**Cálculo de desempenho (CD):**

**4. QUADRO DE PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área Temática** | **Produto** | **Peso (%)** | **Início** **dd/mm/aaaa** | **Término** **dd/mm/aaaa** | **Período Avaliatório** |
| 1 |  | 1.1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  | 2.1 |  |  |  |  |  |
| 2.2 |  |  |  |  |  |
| 2.3 |  |  |  |  |  |
| 3 |  | 3.1 |  |  |  |  |  |

**5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS**

**ÁREA TEMÁTICA XX: INSERIR NOME DA ÁREA TEMÁTICA**

*Inserir os títulos e atributos de todos os produtos. A descrição dos produtos deve conter os seguintes atributos:*

**Produto 1.1 -**

**Descrição:**

**Critério de Aceitação:**

**Fonte de Comprovação:**

**6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**

**6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **PERÍODO AVALIADO** | **MÊS**  |
| 1ª Avaliação | *MM/AA a MM/AA* | *MM/AAAA* |
| 2ª Avaliação | *MM/AA a MM/AA* | *MM/AAAA* |
| 3ª Avaliação | *MM/AA a MM/AA* | *MM/AAAA* |
| 4ª Avaliação | *MM/AA a MM/AA* | *MM/AAAA* |

**6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **QUADRO DE INDICADORES** | **QUADRO DE PRODUTOS** |
| 1ª Avaliação | *%* | *%* |
| 2ª Avaliação | *%* | *%* |
| 3ª Avaliação | *%* | *%* |
| 4ª Avaliação | *%* | *%* |

## **7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PARCELAS** | **VALOR (R$)** | **MÊS** | **CONDIÇÕES** |
| 1ª Parcela |  | *MM/AA* | Após a celebração do termo de parceria. |
| 2ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.  |
| 3ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor. |
| 4ª Parcela |  | *MM/AA* | Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor. |

##

## **8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**



**ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

1. cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
2. analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
3. solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
4. avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
5. emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:**

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 1 (F1) :** Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

**Fator de atraso**: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

**Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:**

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Produto** | **Nota atribuída** |
| Produto entregue no prazo | 10 |
| Produto entregue com atraso | (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 3 |
| Produto não entregue | Zero |

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 2 (F2):** Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

**Nota global**

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

**Fórmula 3 (F3):** (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nota** | **Conceito** |
| 10,00 | Excelente |
| De 9,99 a 9,00 | Muito Bom |
| De 8,00 a 8,99 | Bom |
| De 6,00 a 7,99 | Regular |
| Abaixo de 6,00 | Insatisfatório |

**Excepcionalidades**

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, são condições indispensáveis:

1. a apresentação no Relatório de Monitoramento dos pleitos e motivos apresentados pela Oscip, ao solicitar a desconsideração no Relatório Gerencial;
2. o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

**Observações**

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do oep, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.